



## INFORMAÇÕES

Curitiba, 27 de março de 2020.

**Ref.: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 6905/2019 – MA MARTINS CONSTRUTORA LTDA. – MUNICÍPIO DE TAMBOARA – PROTOCOLO Nº 16.416.927-8.**

**Ao  
Departamento de Programas – DEPG**

O processo em referência foi apreciado na Reunião de Diretoria nº 20/2020, realizada em 23/03/2020, sendo deliberado o que segue:

*A Diretoria de Programas e Projetos submete à apreciação da Diretoria Executiva, para deliberação, proposta referente à rescisão do Contrato nº 6905/2019, firmado com a empresa Martins MA Construtora Ltda., decorrente da licitação MDF nº 23/2018 e, conseqüentemente, a convocação do próximo licitante classificado. O contrato tem por objeto a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do empreendimento CONJUNTO HABITACIONAL TAMBOARA VII – 7ª ETAPA – 2ª FASE, Município de Tamboara/PR, compreendendo habitação e infraestrutura que resultem em 28 (vinte e oito) unidades habitacionais. Justificativa: Conforme detalhado em nota técnica, a contratada não entregou o projeto básico dentro do prazo estabelecido em edital (60 dias após recebimento da ordem de serviço) tampouco apresentou justificativa ou solicitação de dilação do prazo, encerrado em 10/02/2020. Em atenção ao artigo 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a contratada foi notificada de que o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte do contratado autoriza a COHAPAR a exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido. Após o recebimento da defesa da contratada, o processo foi encaminhado à SUJU que em seu parecer ratificou a possibilidade de resolução automática do contrato, convocando-se o próximo licitante. Fundamento: Nota Técnica nº 04/DEAE/2020, Informação Jurídica nº 68/2020 que dispõe que conforme previsão contratual o atraso narrado é suficiente à rescisão automática do instrumento celebrado, ressaltando, ainda, que “uma vez rescindido o contrato, deve notificada formalmente a construtora da efetiva rescisão, atendo-se o gestor/fiscal da possível aplicação de sanção por descumprimento, devendo, se for o caso, ser seguido o rito do manual de processo administrativo sancionatório”.*

### **DECISÃO**

*Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a rescisão do Contrato nº 6905/2019, firmado com a empresa Martins MA Construtora Ltda., decorrente da licitação MDF nº 23/2018 e, conseqüentemente, a convocação do próximo licitante classificado. Ainda, DECIDIU aprovar a abertura de Procedimento Administrativo Sancionatório, nos termos do RILC, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela Contratada, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se ao Departamento de Programas – DEPG para providências.*

Atenciosamente,

**Anelize Empinotti  
Secretária-Geral**